



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.15/2022. Contrato de Prestação de Serviço.

O Município de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua São Luiz 210, inscrito no CNPJ Nº. 80.912.124/0001-82 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VANDERLEI BONALDO**, brasileiro, casado, prefeito, inscrito no CPF sob nº. 043.822.729-80 e Carteira de Identidade nº. 4.188.341-SESPDC/SC, residente e domiciliado na Rua São Luis nº 1422 nesta cidade de São Miguel da Boa Vista/SC e Comarca de Maravilha/SC, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **NELCIR DALL AGNOL 02331681929**, pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Deonildo Fargioni, nº. 35, Bairro Jardim Itália, no Município de Maravilha - SC, inscrito no CNPJ sob nº. 30.110.798/0001-95, neste ato representado pelo seu proprietário **NELCIR DALL AGNOL**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 023.316.819-29, residente e domiciliado no Município de Maravilha - SC, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem contratar o objeto do presente, de acordo com os termos contidos na Lei Federal nº. 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas atualizações e o Edital do Processo Licitatório nº. 13/2022, pelas seguintes cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA DE IMPRENSA PARA O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC**, conforme quantidade e especificações a seguir.

Item	Qty	Und	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	12	Meses	Contratação de Empresa Especializada, para prestação de Serviços de Assessoria de imprensa para o município de São Miguel da Boa Vista/SC, <u>conforme previsto em edital</u> , em dias e horários a serem definidos pela secretaria solicitante, <u>com no mínimo 24 horas mensais presenciais</u> , podendo inclusive ser fora do horário de expediente da prefeitura ou em final de semana e feriados para cobertura de eventos realizados pelo município sempre que solicitado, e em tempo integral via remota, através de telefone, whatsapp ou outra ferramenta, sempre que necessário. Produção e divulgação de no mínimo uma LIVE ou vídeo institucional por mês. A empresa contratada fica responsável pela produção de todas as artes referentes a campanhas de ações no município, conforme solicitado pela contratante. A empresa deverá disponibilizar de equipamentos profissionais, e acessórios que possam se fazer necessários para um bom desempenho dos trabalhos contratados. A empresa deverá dispor de material para trabalhos/filmagens com Drone sempre que solicitado pelo município, para produção de materiais especiais ou outros trabalhos relacionados que possam ser necessários e solicitados pela administração. A mesma ficará responsável pela elaboração e edição do programa de rádio, bem como envio do mesmo para a emissora contratada do município para divulgação.	3.550,00	42.600,00

CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS DO PREÇO

I - O preço total do(s) item(ns) adjudicado(s) é de R\$ 42.600,00 (Quarenta e dois mil e seiscentos reais), perfazendo um valor mensal de R\$ 3.550,00 (Três mil, quinhentos e cinquenta reais) incluindo-se nele o frete, tributos e demais custos.

DA FORMA DE PAGAMENTO

I - O pagamento será feito pela Prefeitura, em moeda nacional, Mediante Depósito Bancário, até o 10º dia

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000
CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: www.saomigueldaboavista.sc.gov.br



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



útil após a liquidação, mediante emissão de nota fiscal/fatura pela própria Contratada, atestada pelo fiscal do contrato, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/CPF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

II - É obrigatório a apresentação mensal, juntamente com a nota fiscal, do relatório mensal das atividades desenvolvidas.

III - Antes de efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, os servidores da área administrativa deverão verificar e certificar se a documentação entregue pela Contratada atende as cláusulas contidas neste Edital e no Contrato/Ata.

IV - Antes de efetuar o pagamento, o fiscal do Contrato deverá certificar se Contratada atendeu todas as cláusulas contidas neste Edital e no Contrato/Ata.

CLÁUSULA TERCEIRO - DO REAJUSTAMENTO

I - Os preços apresentados não sofrerão nenhum tipo de reajuste ou reequilíbrio para o ano de 2022.

II - O contrato terá vigência de 12 meses a partir de sua assinatura, podendo ser renovado, quando de comum acordo, por até 60 meses, podendo após 12 meses de serviços prestados os valores serem corrigidos pelo índice INPC acumulado do período.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas para execução do Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Proj/Atividade	Modalidade de aplicação	Descrição
2.004 – Manutenção das atividades da Administração geral	33900000000000	Aplicação Direta

CLAUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I - O recebimento e a fiscalização do objeto da presente Licitação dar-se-á pela Secretária de Administração.

II - Se, após o recebimento, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o Termo de referência (ANEXO II) e neste Contrato, a administração notificará, por escrito, a Contratada e não havendo solução deverá aplicar as sanções previstas neste Edital e na Minuta Contratual.

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

I - O preço do objeto deste contrato não sofrerá reajustes ou reequilíbrio financeiro para o ano de 2022.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

I - Disponibilizar pessoal especializado para elaboração, acompanhamento, execução dos serviços contratados.

II - Realizar os serviços nos prazos e condições previstos conforme contrato;

III - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais/serviços fornecidos;

IV - Responder por tudo o que advir do serviço executado;

V - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

VI - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

VII - Assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes, e demais custos que se fizerem necessários para a entrega efetiva do serviço.

VIII - Disponibilizar profissionais e todos os equipamentos necessários para um bom andamento dos serviços prestados.

IX - Prestar serviço de assessoria de imprensa para todas as secretarias do município, conforme solicitado.

X - Desempenhar as funções com presteza e profissionalismo.

XI - A empresa contratada ficará responsável pela captação, montagem e edição de matérias e vídeos a serem publicadas nas redes sociais e site do município, bem como vídeos que possam ser utilizados em eventos do município, inclusive a montagem das artes, captura de imagens, atendendo as solicitações dos secretários de todas as pastas e ao poder executivo municipal;



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



XII - A contratada se compromete em manter contato com jornais regionais de circulação local e web sites para divulgação das materiais de relevância do município, ficando a cargo da contratada a montagem das artes e envio das materiais para as mídias, tendo aprovação prévia do executivo, sendo obrigatório a publicação de pelos menos duas (2) matérias mensais em algum dos jornais de circulação local.

XIII - É de obrigação da contratada, a produção e divulgação de pelo menos uma LIVE ou vídeo institucional por mês divulgando ações importantes do município com autoridades legais, gravados, podendo a critério do município serem disponibilizados para os veículos de comunicação de abrangência no município, redes sociais e site oficial.

XIV - A empresa contratada fica responsável pela produção de todas as artes referentes a campanhas de ações no município, conforme solicitado pela contratante.

XV - A empresa deverá disponibilizar de equipamentos profissionais, como câmeras, mesa de áudio, mesa de corte, mesa de corte de vídeo, mesa áudio, microfones, iluminação, entre outros equipamentos e acessórios que possam se fazer necessários para um bom desempenho dos trabalhos contratados.

XVI - É de obrigação da contratada, as despesas decorrentes da execução dos serviços, como deslocamentos da empresa até o município, quando necessário, entre outros.

XVII - Emitir mensalmente relatório das atividades desenvolvidas ao município, o qual deverá ser apresentado juntamente com a nota fiscal para pagamento, no mesmo deverão constar também os dias e horários prestados presencialmente.

XVIII - Os serviços deverão ser prestados em dias e horários a serem definidos pelo contratante, conforme a necessidade, sendo que a empresa contratada deverá além dos serviços realizados remotamente, prestar serviços presencialmente de, no mínimo, 24 horas mensais, conforme solicitado pela contratante.

XIX - Cumprir, fielmente, as cláusulas fixadas neste Contrato/Ata, no Edital e seus anexos.

XXI - A contratada deverá dispor de material para trabalhos/filmagens com Drone, quando solicitado pelo município.

XXII - A contratada ficará responsável pela elaboração e edição do programa de rádio, bem como envio do mesmo para a emissora contratada do município para divulgação.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO

I - Fiscalizar através da Secretária Municipal de Administração, ora nominada fiscal do contrato, a realização dos serviços objeto deste contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas.

II - Encaminhar para pagamentos à Contratada.

III - Aplicar à Contratada por intermédio do fiscal do contrato as penalidades regulamentares e contratuais.

IV - Recusar os serviços/objetos licitados que não atenderem as especificações contidas no objeto.

CLAUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

I - Vinculam-se ao presente contrato, todas as regras e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, passam a fazer parte integrante deste instrumento.

II - A Contratada não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das condições estabelecidas no referido Processo Licitatório, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS

I - A empresa Contratada fica dispensada de apresentar garantia quando da assinatura do presente Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

I - Pelo inadimplemento das obrigações, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato;

b) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) multa de 10% por dia de atraso na entrega dos materiais/trabalhos solicitados, até o limite de 5º dias quando se dará a rescisão por culpa da contratada, e de 1% a cada hora de atraso injustificado quando solicitado para a empresa para se fazer presente em algum evento.

d) Inexecução parcial do contrato, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor do contrato;



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



e) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

f) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

II - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

III - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I - O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

II - Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

III - Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

IV - Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

I - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

II - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado da conclusão do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) O cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;

i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Contrato;

k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;

l) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

n) A não liberação, por parte da Administração, de área ou local para o fornecimento dos materiais, nos prazos contratuais;

o) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, ainda que indireta, das normas que disciplinam as licitações.

III - Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

I - O presente Contrato será regido pela Lei nº. 8.666/93 e somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Fica expressamente proibido à Contratada subcontratar com outras empresas para executar o objeto deste Contrato, sem expressa e prévia autorização do Contratante.

II - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias ou mais vias de igual forma e teor, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel da Boa Vista (SC), 01 de junho de 2022.

VANDERLEI BONALDO
Prefeito Municipal

NELCIR DALL AGNOL 02331681929
CNPJ sob nº. 30.110.798/0001-95
Representante Legal

Testemunhas:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 15/2022
Contrato de Prestação de Serviço.